



## MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PARECER JURÍDICO

Encaminhado a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, conforme artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento menor preço por item, através do qual se objetiva a aquisição, pelo sistema de Registro de Preços, de Licenças para uso de Softwares, para utilização nas Secretarias do Município.

A contratação pretendida está embasada no documento de formalização de demanda, pedido nº 1.366/2026, emitido pela Secretaria Municipal de Projetos Públicos.

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída com estudo técnico preliminar, termo de referência, documento de formalização da demanda, definição das condições de execução e pagamento, minuta de edital, ata e contrato, indicação da modalidade e critério de julgamento das propostas de preços.

É o breve relatório.

Primeiramente, esclarece-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, prestando esta Assessoria Jurídica consulta sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando à conveniência e oportunidade dos atos praticados, bem como não vincula a decisão da Autoridade Superior.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.



## **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA** **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Efetivamente, verifica-se que o processo licitatório sob exame tem por objeto a aquisição de licenças de software, consoante a seguinte motivação:

Aquisição de Licenças para uso de Softwares é essencial para atender às demandas do trabalho diário de cada Secretaria. A Aquisição de Licenças para uso do Software Adobe Creative Cloud é essencial para atender às necessidades do órgão público em produção de conteúdos gráficos, audiovisuais e multimídia. O Adobe Creative Cloud inclui ferramentas profissionais amplamente utilizadas no mercado e reconhecidas pela sua alta qualidade e desempenho. Os profissionais da Prefeitura já estão capacitados no uso dessas ferramentas, o que torna a continuidade do uso do Adobe Creative Cloud fundamental para a manutenção da produtividade e eficiência das equipes. A troca de software implicaria custos adicionais com capacitação e adaptação, além de prejudicar o andamento dos projetos em curso. Essa solução é a mais adequada para a produção de materiais de comunicação institucional de qualidade, impactando diretamente na transparência e no engajamento com a população. A compra das licenças de uso do software Architecture Engineering & Construction Collection e Sketchup Pro visam atender as necessidades dos engenheiros e arquitetos responsáveis pelas obras públicas; tanto no que diz respeito à análise e fiscalização, quanto na edição e concepção de projetos executivos e arquitetônicos. A escolha pelas licenças dos softwares Architecture Engineering & Construction Collection (da Autodesk) e SketchUp Pro fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais e de padronização amplamente consolidados no setor de engenharia e arquitetura, especialmente no âmbito de obras públicas. Primeiramente, a Architecture Engineering & Construction Collection destaca-se por reunir, em uma única plataforma integrada, ferramentas essenciais como AutoCAD, Revit e Civil 3D, amplamente utilizadas no desenvolvimento de projetos, compatibilização interdisciplinar (BIM) e análise técnica. Trata-se de um conjunto consolidado no mercado, com elevada aceitação entre profissionais e órgãos públicos, o que garante maior interoperabilidade com projetos terceirizados, além de facilitar a fiscalização e revisão técnica. A adoção dessa solução reduz riscos de incompatibilidade de arquivos e retrabalho, assegurando maior eficiência e confiabilidade nos processos. No que se refere ao SketchUp Pro, sua escolha se justifica pela facilidade de uso, rapidez na modelagem tridimensional e eficiência na concepção de estudos preliminares e projetos arquitetônicos. É uma ferramenta amplamente difundida, que permite rápida visualização e comunicação dos projetos, inclusive para fins de apresentação a gestores e à comunidade, contribuindo para maior transparência e compreensão das propostas. Ademais, ambos os softwares possuem ampla base de usuários, suporte técnico consolidado, atualizações contínuas e grande disponibilidade de materiais de capacitação, o que reduz a curva de aprendizado e os custos indiretos com treinamento. Também se destacam pela compatibilidade com diversos formatos de arquivos utilizados no setor, facilitando a integração com outros sistemas e profissionais envolvidos. Por fim, a escolha por essas soluções,



## **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

em detrimento de softwares similares, justifica-se pela sua consolidação como padrão de mercado, maior robustez, confiabilidade, compatibilidade técnica e aderência às demandas específicas da administração pública, garantindo maior eficiência, economicidade e segurança na execução, análise e fiscalização de obras públicas.

A contratação pretendida, segundo informa a Secretaria, consta no Plano Anual de Contratações (PAC) 2026.

Foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que atendem aos pressupostos legais ínsitos nos artigos 18, § 1º, e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor estimado da contratação está elencado no termo de referência, o qual foi embasado em pesquisa direta com fornecedores acompanhado da justificativa da escolha, em consonância com o disposto no artigo 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e artigo 33 do Decreto Municipal nº 4.128/2023. Foram indicadas as dotações orçamentárias nos documentos preparatórios.

Consoante o disposto no estudo técnico preliminar e no termo de referência, o objeto licitado tem natureza de serviço comum e o critério de julgamento do certame deverá ser o menor preço por item, realizado através do Sistema de Registro de Preços, pelo que se mostra adequada a modalidade de licitação eleita, no caso: pregão, na forma eletrônica, nos termos dos artigos 6º, XLI, XLV; 29; 33, I; 34 e 82, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site eletrônico do Município, deverá ser de 08 (oito) dias úteis, conforme artigo 55, inciso I, alínea a, da Lei nº 14.133/2021.

A minuta de edital de licitação estabelece, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, hipóteses de classificação das propostas de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Da mesma forma, a minuta de ata e contrato atende os pressupostos mínimos elencados no artigo 92 da Lei de Licitações.

Registre-se que o presente processo licitatório deverá observar o rito procedimental comum previsto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, opina pela regularidade jurídica do presente processo licitatório e seja o feito encaminhado à autoridade superior para que decida sobre a divulgação do edital e seus anexos. Faz-se ressalva quanto à decisão da autoridade superior, e, ainda, quanto ao objeto, suas condições de fornecimento e valor da contratação, considerando que esta Assessoria não possui o conhecimento técnico necessário para emitir opinião a respeito.

Carlos Barbosa, 01 de junho de 2026.

Daiane C. Glenzel  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 107.952